

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

Despacho n.º 50/2025 de 13 de janeiro de 2025

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30 /2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacto e do licenciamento ambiental, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projeto designado de “Melhoramento do Porto das Poças (2ª fase) – Ilha das Flores”, avaliado em fase de projeto de execução.

A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente Despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

9 de janeiro de 2025. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO
DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
(DIA)

Identificação

Designação do Projeto: “Melhoramento do Porto das Poças (2ª fase) – Ilha das Flores”

Tipologia de Projeto: Obras marítimas, alínea c) do setor 18 do Anexo II do decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução

Localização: Freguesia e concelho de Santa Cruz das Flores, ilha das Flores

Proponente: Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas

Entidades licenciadoras: Portos dos Açores, S.A. e Direção Regional de Políticas Marítimas

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Decisão da DIA: Favorável à implementação do projeto condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA.

Condicionantes da DIA:

- Realizar e entregar à Autoridade Ambiental, previamente à execução da obra, uma caracterização do estado de conservação dos imóveis mais próximos (edifícios de 1ª linha na Rua Dr. Armas da Silveira, edifícios de 1ª linha na Av. Príncipe do Mónaco e Centro Cultural de Santa Cruz), bem como de exames de estabilidade de estrutura dos edifícios potencialmente afetados pelo uso de explosivos, de forma a poderem servir como elementos de caracterização e comparação, caso surjam reclamações. Este levantamento deverá ser registado em relatório nos moldes propostos;
- Apresentação à Autoridade Ambiental, previamente à execução de obra, em matéria de monitorização do fator ambiental Geologia e Geomorfologia, de planta contendo a localização das marcas topográficas, previstas no plano de monitorização e documento contendo a indicação da periodicidade e amostragem, permitindo-se um relatório anual;
- No ponto mais próximo do aeródromo, e sobre o terraplino a executar, a cota de referência da “Superfície de Transição (ST)” é de ~ 61 m, cota essa que não deverá ser ultrapassada por quaisquer objetos, nomeadamente por gruas que sejam utilizadas na obra. Embora não se

preveja que durante a execução do melhoramento seja necessário o uso de equipamentos que possam penetrar as SLO, a data do início das obras deverá ser comunicada ao operador do aeródromo da Ilha das Flores, ANA Aeroportos de Portugal, S.A., de modo a que este possa identificar eventuais conflitos com a operação do aeródromo;

- Implementação das medidas de minimização e programas de monitorização contidas no EIA, com as alterações introduzidas pela CA;

- Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização e programas de monitorização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro;

- Nos termos do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a DIA a emitir caduca se, decorridos dois anos a partir da sua emissão, não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo;

- A DIA a emitir não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença a que o empreendimento se encontre sujeito, nomeadamente a definição e a apresentação da caução para assegurar a implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.

Medidas de Minimização

Fase de Construção

1. A escolha do local de estaleiro da obra deverá ser efetuada de modo a garantir a não afetação de áreas que não serão intervencionadas com o projeto, devendo ser escolhida uma área de implantação em zona afastada de linhas de drenagem natural (com afastamento mínimo de, pelo menos, 10 metros do bordo superior de qualquer curso de água) e ser evitadas áreas classificadas e áreas de Reserva Ecológica, garantindo a recuperação do local de instalação do estaleiro após a sua remoção. O estaleiro deverá estar o mais afastado possível das habitações, por forma a proteger estas populações das atividades mais ruidosas provocadas pelos trabalhos nos estaleiros. Caso não se consiga garantir o afastamento suficiente aos recetores presentes na envolvente, as estruturas fixas (estaleiro, centrais de britagem central de betão, etc.) devem possuir um estudo de medidas de proteção acústica, que permita a atenuação dos níveis de ruído, como por exemplo colocar painéis de vedação do local do tipo absorvente, ou a própria colocação dos contentores ser feita de forma a que estes funcionem como barreira acústica;

2. Delimitar a área a intervencionar, e no meio marinho com boias, para evitar intervenções fora dos limites do projeto, cumprindo com os volumes de dragagem definidos no projeto, evitando a extração de materiais geológicos e o aprofundamento da bacia portuária superiores ao necessário. Minimizar trajetos entre locais de remoção e deposição de solos submersos e materiais dragados;
3. No caso de excedência de materiais resultantes da obra, estes só podem ser depositados em terra num vazadouro devidamente autorizado ou, se destinados à imersão no mar, tal operação fica sujeita à legislação em termos de seleção de local devidamente autorizado pela entidade competente para o efeito e depois da realização de análises físico-químicas da respetiva qualidade, devendo em qualquer dos casos, o dono da obra ou empreiteiro apresentar documentação demonstrativa do cumprimento destas condicionantes à Autoridade Ambiental antes da respetiva deposição ou imersão;
4. No caso de necessidade de dragagens de manutenção das profundidades das bacias da área portuária, se devem aplicar aos materiais dragados as mesmas condicionantes que aos eventuais excedentários da fase de construção;
5. Planeamento da obra, nomeadamente das suas diferentes fases, e ordenamento dos trabalhos construtivos, tendo em consideração a proximidade a malha urbana e de forma conjugada com os usos do porto que serão mantidos em simultâneo com a execução da obra;
6. O estaleiro da obra devera dispor de instalações sanitárias cujo destino final das águas residuais seja adequado;
7. O armazenamento de resíduos e de substâncias perigosas no estaleiro devera efetuar-se em zonas próprias, devidamente identificadas e impermeabilizadas e se necessário, face ao produto armazenado, dotado de bacia de retenção;
8. Utilizar técnicas de construção que minimizem a dispersão de sedimentos, por exemplo, utilizando equipamento/maquinaria especializado para o efeito, nomeadamente diferentes tipos de dragas (e.g. mecânicas, hidráulicas, sucção);
9. As viaturas e embarcações afetas a obra devem ser sujeitas a manutenções periódicas, de modo a evitar derrames acidentais de combustíveis e óleos;
10. Cumprimento das medidas de segurança para transporte de substâncias tóxicas e manuseamento das mesmas em zonas impermeabilizadas;

11. Dotar o pessoal afeto a obra dos contatos do Dono de Obra para que possam contactá-lo rapidamente, caso se mostre necessário despoletar os procedimentos de combate a poluição, com os meios técnicos e humanos qualificados;
12. Devera ser preservada toda a vegetação arbustiva e subarbustiva não invasora existente nas áreas não atingidas por escavações e terraplanagem através de sinalização adequada, de modo a não ser afetada com depósitos de materiais, salvaguardando-os de possíveis “toques” com origem em maquinaria pesada, uma vez que a longo prazo poderão danificar ou mesmo destruir o exemplar vegetal atingido;
13. O material excedente resultante das escavações deverá ser, preferencialmente, utilizado no âmbito da própria intervenção. Caso tal não se verifique, devera ser removido para local adequado e devidamente autorizado;
14. Utilizar técnicas de construção que minimizem a dispersão de sedimentos, por exemplo, utilizando equipamento/maquinaria especializado para o efeito, nomeadamente diferentes tipos de dragas (e.g. mecânicas, hidráulicas, sucção);
15. Os trabalhos a desenvolver devem ser realizados de modo contínuo, de modo a evitar a recolonização dos espaços intervencionados por fauna, evitando nova perturbação e deslocação forçada dos espécimes;
16. As intervenções na área de estudo devem considerar as datas de nidificação das aves para evitar a destruição de potenciais ninhos;
17. Garantir que a produção de ruído e de poeiras se resume ao indispensável, com vista a minimizar os níveis de ruído e a suspensão de poeiras durante a obra. Acerca de operações mais ruidosas, estas devem-se realizar em período diurno e nos dias úteis, em cumprimento da legislação em vigor. Relativamente as poeiras, devera proceder-se a aspersão hídrica periódica das áreas onde haja movimentos de terra, circulação de veículos e de máquinas, principalmente durante o período estival, de modo a reduzir a deposição de poeiras e de materiais diversos na vegetação ou noutros elementos circundantes. Deve ser garantido que as cargas são devidamente acondicionadas, bem como a lavagem dos rodados dos veículos a saída da obra para evitar a dispersão de terras, lamas, sementes ou rizomas de vegetação infestante;
18. Aquando da colocação da iluminação das novas infraestruturas, devem ser tidas em consideração as orientações técnicas do guia de boas praticas de iluminação costeira, que poderá ser consultado em:

<https://naturaatnight.spea.pt/projeto/resultados/poluicao-luminosa>

19. Restaurar áreas impactadas com vegetação marinha nativa, após a conclusão das obras (e.g. recorrendo a substratos colonizados);
20. Estabelecimento, no âmbito do planeamento da obra, de um plano de circulação viária que assegure a minimização dos constrangimentos que serão causados pela circulação de veículos pesados e maquinaria na rede viária envolvente, bem como de um procedimento transitório relativo à navegação durante a execução da obra, comunicando-o à população com antecedência, e definição de um canal de comunicação, entre a população e o Dono de Obra, para a receção de sugestões/ reclamações em consequência da execução do projeto;
21. Toda a maquinaria presente em obra deverá ter informação técnica relativa ao nível sonoro produzido, devem estar em dia todas as manutenções e inspeções, por forma a garantir que o equipamento presente se encontra nas condições ótimas de funcionamento, não produzindo níveis sonoros acima do estipulado. A maquinaria de apoio à obra (móvel e imóvel) deverá possuir a certificação da classe de nível da potência sonora emitida. Deverão, ainda, ser utilizados veículos e maquinaria de apoio à obra projetados de modo a evitar e controlar a emissão de níveis que gerem ruído, tendo em conta o definido no Decreto-Lei nº 221/2006, de 8 de novembro, relativo aos limites de nível de potência sonora;
22. Deverão ser cumpridos os limites definidos no D.L.R. n.º23/2010/A, de 30 de junho;
23. No que diz respeito às operações de dragagem, estas devem ser reduzidas ao mínimo em termos temporais e no que diz respeito ao recurso de explosivos necessário ao desmonte de rocha. Com o objetivo de minimizar o seu impacte recomenda-se as seguintes medidas:
 - Limitar o horário deste tipo de operações entre as 8h e as 18h;
 - Utilizar métodos de fogo apropriados à redução de intensidade das vibrações com sistemas de detonação retardada.

Caso se verifique a necessidade de prolongar este horário de trabalho para o período noturno, sábados, domingos e feriados deverá ser solicitada uma licença especial de ruído (LER) à Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores. O exemplar desta licença deverá ser afixado no estaleiro;

24. Para controlar o efeito do uso de explosivos no desmonte de rocha e nas demolições, o Empreiteiro deverá dispor de microssismógrafos de engenharia a instalar na proximidade das habitações sobranceiras à falésia que circunda a baía. Os sismógrafos devem ser

instalados sempre que forem realizados desmontes com explosivos e os respetivos registos devem ser arquivados. Os valores registados não poderão ultrapassar os valores estabelecidos nas normas em vigor;

25. Assegurar que é disponibilizada informação à população acerca dos trabalhos a desenvolver, dos objetivos do projeto a executar e dos respetivos impactes positivos e negativos esperados, utilizando diversos meios de divulgação para o efeito (sessões de esclarecimento, redes sociais, flyers, editais, entre outros). Instalação de sistema de aviso às populações, com indicação antecipada dos horários e zonas previstas para as explosões e a emissão de um alarme sonoro de aviso, imediatamente antes de qualquer detonação.

Fase de exploração

1. Dotar o pessoal afeto a obra dos contatos do Dono de Obra para que possam contactá-lo rapidamente, caso se mostre necessário despoletar os procedimentos de combate a poluição, com os meios técnicos e humanos qualificados;
2. Restaurar áreas impactadas com vegetação marinha nativa, após a conclusão das obras (e.g. recorrendo a substratos colonizados);
3. Implementar programas de controlo e monitorização de espécies não indígenas e/ou invasoras;
4. Educar e informar os operadores de embarcações sobre práticas de navegação ambientalmente responsáveis;
5. Desenvolver e aplicar planos de gestão de bio incrustações;
6. Inculcar, a utilização de tecnologias de redução de ruído para operações portuárias e embarcações (e.g. motores com redução de ruído);
7. Projetar e construir estruturas artificiais que proporcionem habitats adequados para a fauna marinha e monitorizar a colonização dessas estruturas, ajustando o design conforme necessário;
8. Utilização de materiais e estruturas que potenciem o recrutamento de espécies nas estruturas marinhas artificiais a construir;

9. Instalação de estruturas artificiais com substratos rugosos que ofereçam condições de abrigo atraiam larvas e juvenis de espécies marinhas;
10. Incorporar elementos com design que mimetizem os fundos marinhos que permitem aumentar a diversidade de micro-habitat disponíveis.

Programas de Monitorização

Implementação do plano de monitorização para o fator ambiental Ecologia, nos moldes apresentados no Estudo de Impacte Ambiental.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

Assinatura: O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, Alonso Teixeira Miguel

ANEXO À DIA

“Melhoramento do Porto das Poças (2ª fase) – Ilha das Flores”

Resumo do conteúdo do procedimento:

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), realizado ao abrigo do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, ao projeto designado de “Melhoramento do Porto das Poças (2ª fase) – Ilha das Flores”, cujo proponente é a Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas –, teve início a 1 de julho de 2024, ou seja, no dia útil a seguir à entrada na Direção Regional do Ambiente e Ação Climática (DRAAC), na qualidade de Autoridade Ambiental, do último documento do conjunto dos obrigatórios: o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) completo e, neste caso, o Projeto de Execução.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Avaliação (CA) do EIA nos termos do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e após apreciação dos documentos, emitiu-se um parecer sobre a apreciação do EIA. Posteriormente foi emitido parecer de apreciação da CA ao EIA e declarada a sua conformidade pela Autoridade Ambiental, nos termos e para efeitos do preceituado no art.º 106.º e nos artigos. 111.º, 112.º e 113.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro e nos termos Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, esteve a Consulta Pública (CP) durante 30 dias úteis, entre 16 de outubro de 2024 e termo a 27 de novembro de 2024

A pedido da CA, foi consultada pelo proponente a ANAC, a qual emitiu parecer.

Durante o período da Consulta Pública não se verificou qualquer participação nem consulta da documentação nos locais onde a documentação esteve disponível. Com a entrega do relatório da Consulta Pública, a CA, com base no conteúdo do EIA, do conhecimento da área e das características do projeto, e no parecer externo solicitado, emitiu o parecer final da CA ao projeto avaliado, destinado a apoiar a Autoridade Ambiental na elaboração da sua proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

Em dezembro de 2024 foi proposto pela Autoridade Ambiental a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada baseada no parecer final da CA, no Relatório da Consulta Pública e do parecer externo solicitado, de que resultou a atual DIA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer participação do público interessado.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões do EIA, da proposta das medidas nele indicadas com as alterações constantes no parecer final da CA, do parecer externo e pelo facto de não terem sido evidenciados outros impedimentos legais à viabilização do mesmo e o balanço dos impactes do empreendimento ser globalmente positivo.

Síntese de Pareceres exteriores: Foi solicitado pela CA, devido à proximidade ao aeródromo da ilha das Flores, parecer externo à Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), entidade com competência nesta matéria, emitiu o seu parecer a 12 de setembro de 2024, o qual referiu *“que a área objeto do melhoramento do Porto das Poças, na Ilha das Flores, se encontra condicionada pelas superfícies limitativas de obstáculos (SLO) aplicáveis ao aeródromo da Ilha das Flores, particularmente pela “Superfície de Transição (ST)” e pela “Superfície Horizontal Interior (SHI)”. No ponto mais próximo do aeródromo, e sobre o terraplino a executar, a cota de referência da ST é de ~ 61 m, cota essa que não deverá ser ultrapassada por quaisquer objetos, nomeadamente por gruas que sejam utilizadas na obra. Pese embora não se preveja que durante a execução do melhoramento seja necessário o uso de equipamentos que possam penetrar as SLO, a data do início das obras deverá ser comunicada ao operador do aeródromo da Ilha das Flores, ANA Aeroportos de Portugal, S.A., de modo a que este possa identificar eventuais conflitos com a operação do aeródromo.”*